ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.294 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação, **no montante de até R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do Orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação para o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) relacionada(s) abaixo, no montante de **até R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais),** no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS**
UNIDADE:	**07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO:	**12 - Educação**
SUBFUNÇÃO:	**365 – Ensino Infantil**
PROGRAMA:	**0047 – A Educação Começa Aqui**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.220 – Valorização da Educação Infantil**
ELEMENTO:	**3.1.90.11.01.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil**
RECURSO:	**0015 – FUNDEB**
VALOR:	**R$ 1.500.000,00**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS**
UNIDADE:	**07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO:	**12 – Educação**
SUBFUNÇÃO:	**361 – Ensino Fundamental**
PROGRAMA:	**0045 – Valorização do Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.028 – Valorização do Ensino Fundamental**
ELEMENTO:	**3.1.90.11.01.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil**
RECURSO:	**0015 – FUNDEB**
VALOR:	**R$ 1.500.00,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal